

blica que o Instituto de Criminologia de Lisboa entregou no actual económico no Banco de Portugal a quantia de 4.014\$35, produto da venda do *Boletim* do mesmo Instituto;

Considerando que a referida importância deve reforçar a verba consignada no capítulo 5.º, artigo 109.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos no actual ano económico, com aplicação a despesas concorrentes ao mesmo *Boletim*, nos termos da nota (a) exarada na dotação respectiva;

Considerando finalmente que não é alterado o nivelamento orçamental, pois que aquela importância será inscrita no orçamento das receitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.014\$35, importância que do produto da venda do *Boletim* do *Instituto de Criminologia de Lisboa* foi entregue nos cofres do Estado, e a adicionar à dotação consignada no capítulo 5.º, artigo 109.º, do orçamento do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação a despesas concorrentes à aludida publicação.

Art. 2.º No orçamento das receitas para o actual ano económico, capítulo 8.º, artigo 180.º, será inscrita a referida quantia de 4.014\$35.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardes — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18:358

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico as seguintes importâncias:

Capítulo 5.º, artigo 113.º «Aquisições de utilização permanente — a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	2.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 115.º «Material de consumo corrente — 2) Diversos não especificados»	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 116.º «Despesas de higiene, saúde e conforto (luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas)»	1.500\$00
	<u>6.500\$00</u>

Art. 2.º É anulada na verba consignada no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 118.º «Diversos serviços, publicidade e propaganda (impressão do *Boletim do Instituto de Criminologia de Coimbra*) a quantia de

6.500\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardes — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 18:359

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros dos sargentos das diferentes especialidades da armada são os seguintes:

#### Brigada de marinheiros

##### Instrutores gerais:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 2 |
| Primeiros sargentos . . . . . | 4 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 8 |

##### Manobra:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 15 |
| Primeiros sargentos . . . . . | 35 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 90 |

##### Carpinteiros:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 4  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 12 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 28 |

##### Enfermeiros:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 4  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 22 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 46 |

##### Clarins:

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Primeiro sargento . . . . . | 1 |
| Segundo sargento . . . . .  | 1 |

##### Músicos:

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Sargentos ajudantes . . . . . | 2  |
| Primeiros sargentos . . . . . | 22 |
| Segundos sargentos . . . . .  | 18 |